

2- Recomendar à Seduc, para que observe com mais rigor aos deveres inerentes à função de Concedente, exercendo com mais rigor o dever de acompanhamento, controle e fiscalização do emprego dos recursos públicos, consoante Resolução TCE/PA nº 18.589/2014, a Resolução nº 13.989/95 e o Decreto Estadual nº 870/201 e se abstenha de realizar convênios com os Conselhos Escolares, cujo fim último seja a contratação de bens ou serviços para as Escolas Públicas Estaduais, devendo, nessa hipótese, ser promovido o devido certame licitatório pelo órgão competente.

3- Encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado, para adoção das medidas que julgar pertinentes.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento do débito apontado o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008. Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº 63.231

##### (Processo TC/532515/2009)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 285/2006 e Termos Aditivos

Responsável/Interessada: JOSUÉ DA SILVA NEVES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Advogado: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - OAB/PA 22.474

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES, ex-Prefeito do Município de Curuçá (CPF: \*\*\*325.222-\*\*), no valor de R\$78.487,32 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 63.232

##### (Processo TC/500986/2013)

Assunto: Prestação de Contas do 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – BARCARENA referente ao exercício de 2012

Responsável/Interessado: PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA (Período: 01/01 a 02/04/2012) e EDVAL NEGRÃO MAGNO (Período: 10/04 a 31/12/2012)

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto divergente do Relator LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas do Sr. PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA (CPF: \*\*\*.450.532-\*\*) (Período: 01/01 a 02/04/2012) e do Sr. EDVAL NEGRÃO MAGNO (CPF: \*\*\*.582.632-\*\*) (Período: 10/04 a 31/12/2012), Diretores à época do 6º CRS/SESPA, nos valores de R\$127.762,74 (cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e R\$1.066.179,91 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e noventa e um centavos), respectivamente, sem devolução de valores.

#### COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor EZIL BARBOSA CORREA, (CPF: \*\*\*.960.202-\*\*), Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/509008/2015, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO PLANALTO AMAZONIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PESQUISA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, referente ao Convênio SETUR Nº 011/2013, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentação-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor EZIL BARBOSA CORREA, (CPF: \*\*\*.960.202-\*\*), Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/500304/2016, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO PLANALTO AMAZONIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PESQUISA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, referente ao Convênio BANPARÁ Nº 014/2013, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentação-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, JULIVAL SILVA ROCHA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor AURELIANO BRANCHES DE SOUSA, (CPF: \*\*\*.457.792-\*\*), Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/528485/2011, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio SEDUC Nº 79/2009, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentação-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### CITAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES EMPREENDEDORES DE RURÓPOLIS, (CNPJ: 10.772.393/0001-05), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. TC/518626/2014, que trata da Prestação de Contas dessa Associação, referente ao Convênio SEOP Nº. 020/2011, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentação-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta citação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 843597

#### PORTARIA Nº 39.076, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.\*

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso III (incluído pelo art. 3º da Lei nº 8.938) da Lei nº 8.037, de 05-09-2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, I, XXXII e XLIV do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 444/2022 da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho contido no Expediente nº 009528/2021;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional por Elevação de Nível Profissional, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101199	DANILO FRAZÃO SOUSA	Auditor de Controle Externo-Analista de Sistemas TCE-CT-602	B	01	Auditor de Controle Externo-Analista de Sistemas TCE-CT-602	C	01	15/07/2022

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

\* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 35.084 de 22/08/2022.

Protocolo: 844376

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 420/2022 MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.292, de 19/07/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos